



ATA N.º 1

PROCEDIMENTO CONCURSAL DE RECRUTAMENTO PARA O PREENCHIMENTO DE 1 (UM) POSTO DE TRABALHO NA CARREIRA E CATEGORIA DE ASSISTENTE TÉCNICO NA ÁREA FUNCIONAL DE ADMINISTRATIVO, PARA A UNIDADE ORGÂNICA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - SERVIÇO DE QUALIDADE E ATENDIMENTO AO MUNÍCIPE

Aos quinze dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco, reuniu o Júri do procedimento concursal comum para o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente Técnico, do Mapa de Pessoal de Vila Franca do Campo, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, nos termos do artigo 9.º conjugado com o n.º 5 do artigo 11.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, doravante designada por Portaria, estando presentes:

Presidente: Paula Cristina Furtado Rodrigues Gaspar, Especialista de Sistemas e Tecnologias da Informação;

Vogais: Cristina da Conceição Duque Martins, Técnica Superior, que substitui o(a) Presidente nas suas faltas e impedimentos; e Maria de Fátima Borges de Medeiros Bolarinho, Coordenadora Técnica.

Aberta a reunião pelo(a) Presidente do Júri, deu-se início à análise dos assuntos constantes na ordem de trabalhos, a saber:

- 1. Fixação dos métodos de seleção e definição de parâmetros de avaliação, respetiva ponderação, a grelha classificativa e o sistema de valoração de cada método de seleção e utilização faseada dos métodos;**
- 2. Critérios de ordenação dos candidatos que se encontrem em igualdade de valoração;**
- 3. Formas de exclusão de candidatos;**
- 4. Forma de notificação dos candidatos e publicação dos resultados dos métodos de seleção.**

Considerando que, nos termos do disposto nos n.ºs 1 a 3 do artigo 36.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante designada LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação atual, para os procedimentos concursais de recrutamento, os métodos de seleção a utilizar são os seguintes:

- Aos candidatos que reúnam as condições referidas no n.º 2 do artigo 36.º da LTFP, que correspondem a candidatos que estejam a cumprir ou executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa e candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela



atribuição, competência ou atividade, são aplicados os métodos de seleção **Avaliação Curricular e Entrevista de Avaliação de Competências**;

- Aos restantes candidatos e aos referidos na alínea anterior que, nos termos do n.º 3 do artigo 36.º da LTFP, tenham afastado por declaração escrita os métodos de seleção Avaliação Curricular e Entrevista de Avaliação de Competências, serão aplicados os métodos de seleção **Prova de Conhecimentos e Avaliação Psicológica**;
- De acordo com o n.º 2 do artigo 18.º da Portaria, conjugado com o disposto no n.º 4 do artigo 36.º da LTFP, a **Entrevista de Avaliação de Competências** pode ser aplicada como método de seleção facultativo, para a generalidade dos candidatos, e para os candidatos na situação prevista no n.º 2 do artigo 36.º da LTFP como método obrigatório.

Assim, e no que concerne ao **ponto um da ordem de trabalhos**, deliberou o Júri aprovar as **orientações relativas à aplicação dos métodos de seleção do presente procedimento concursal**, nomeadamente:

- Aos candidatos que reúnam as condições referidas no n.º 2 do artigo 36.º da LTFP, que correspondem a candidatos que estejam a cumprir ou executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa e candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela, serão aplicados os métodos de seleção **Avaliação Curricular e Entrevista de Avaliação de Competências**;
- Aos restantes candidatos bem como aos candidatos que, nos termos do n.º 3 do artigo 36.º da LTFP, tenham afastado por declaração escrita os métodos de seleção Avaliação Curricular e Entrevista de Avaliação de Competências, serão aplicados os métodos de seleção **Prova de Conhecimentos e Avaliação Psicológica**, como métodos obrigatórios, e a **Entrevista de Avaliação de Competências**, como método de seleção complementar.

Neste âmbito, ponderando que o conjunto de funções e competências inerentes ao posto de trabalho a ocupar são funções de natureza executiva, de aplicação de métodos de processo, com base em diretivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nas áreas de atuação comuns e instrumentais e nos vários domínios de atuação dos órgãos e serviços, deliberou o júri que:

A) Prova de conhecimentos: Visa avaliar os conhecimentos académicos e/ou profissionais e a capacidade para aplicar os mesmos a situações concretas no exercício de determinada função, bem como avaliar o adequado conhecimento e utilização da língua portuguesa.

A prova de conhecimentos será de forma escrita, em suporte de papel, com questões de desenvolvimento e/ou de escolha múltipla, com a duração de 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos, com 15 (quinze) minutos de tolerância, e será valorada até às centésimas, numa escala de 0 (zero) a 20 (vinte) valores. É permitida a consulta de legislação a seguir indicada, em versão simples, não anotada, em suporte de papel, não sendo autorizada a utilização de



telemóvel ou quaisquer outros equipamentos eletrónicos, designadamente, tablets ou computadores, entre outros.

A prova escrita versará sobre o programa/bibliografia/legislação infra apresentada, nas suas versões atuais, sendo que devem ser consideradas todas as atualizações e alterações que, entretanto, venham a ser efetuadas à legislação indicada na presente ata até à data da realização da referida prova de conhecimentos, a saber:

- Bibliografia Genérica:
 - Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, na sua redação atual;
 - Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual;
 - Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;
 - Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, na sua redação atual;
 - Regulamento da Constituição da Estrutura Orgânica da Câmara Municipal de Vila Franca do Campo, publicado em Diário da República, 2.ª série, sob o aviso n.º 461/2025, n.º 48, de 10 de março de 2025.
 - Código de Ética e Conduta do Município de Vila Franca do Campo, publicado em Diário da República, 2.ª série, sob o edital n.º 115/2023, n.º 12, de 17 de janeiro de 2023.
- Bibliografia Específica:
 - Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, enquadra princípios e normas a que deve obedecer a organização da administração direta do Estado;
 - Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto, aprova o regime de acesso à informação administrativa e ambiental e de reutilização dos documentos administrativos;
 - Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, define os princípios gerais de ação a que devem obedecer os serviços e organismos da Administração Pública na sua atuação face ao cidadão, bem como reúne de uma forma sistematizada as normas vigentes no contexto da modernização administrativa.
 - Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e outras Receitas do Município de Vila Franca do Campo, publicado em Diário da República, 2.ª série, sob o aviso n.º 20207/2010, n.º 198, de 12 de outubro de 2010;
 - Regulamento n.º 233/2013 — Regulamento Municipal dos Sistemas Público e Predial de Distribuição de Água e Drenagem de Águas Residuais, de Contratação e Cobrança de Fornecimento de Água e de Recolha de Resíduos Sólidos do



Município de Vila Franca do Campo, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 122, de 27 de junho de 2013, com a alteração aprovada e publicada em Diário da República, 2.ª série, sob o edital n.º 883/2014, n.º 188, de 30 de setembro de 2014.

O Júri deliberou ainda que as questões da Prova de Conhecimentos do procedimento concursal se encontram na sua posse até à data da sua realização, por serem de carácter confidencial.

Os candidatos devem fazer-se acompanhar pelo seu documento de identificação, isto é, Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão, bem como virem munidos de esferográfica ou caneta.

- B) Avaliação Psicológica:** Visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, as aptidões, as características de personalidade e competências comportamentais dos(as) candidatos(as) e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido, podendo comportar uma ou mais fases.

Será valorada através das menções classificativas de “Apto” ou “Não Apto”, conforme o disposto no n.º 3 do artigo 21.º da Portaria, sem qualquer menção quantitativa ou expressão na fórmula de classificação final dos métodos de seleção. Este método, ou cada uma das fases que o comporta, é eliminatório, sendo excluído do procedimento concursal o candidato que obtenha um juízo de “Não Apto” na aplicação do método ou numa das suas fases.

- C) Avaliação Curricular:** Visa aferir os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, entre os quais a habilitação académica ou nível de qualificação, a formação profissional, a experiência profissional e a avaliação de desempenho.

A valoração deste método de seleção será expressa numa escala de 0 (zero) a 20 (vinte) valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média simples ou ponderada das classificações dos elementos a avaliar através da seguinte fórmula:

AC= 20% HA + 35% FP + 35% EP + 10% AD, em que:

HA – Habilitações Académicas;

FP – Formação Profissional;

EP – Experiência Profissional;

AD – Avaliação do Desempenho;

O Júri aprovou também a escala de pontuação de cada um dos fatores que integram a fórmula de avaliação deste método e, portanto, para cada fator de avaliação do método de seleção de Avaliação Curricular proceder-se-á nos seguintes termos:

- 1. Habilitações Académicas (HA)** – Neste fator serão consideradas as habilitações académicas dos(as) candidatos(as), desde que oficialmente reconhecidas, nos seguintes termos:



Habilitações Académicas	Valoração
Nível habilitacional exigido para integração do posto de trabalho a ocupar	18 valores
Nível habilitacional superior ao exigido para integração na carreira do posto de trabalho a ocupar	20 valores

- 2. Formação Profissional (FP)** – Neste fator serão ponderadas as ações de formação e aperfeiçoamento profissional que versem sobre temáticas genéricas e específicas relacionadas com as exigências das funções do posto de trabalho a ocupar. Para efeitos de avaliação, ter-se-ão em conta estágios, cursos, seminários ou outras ações de formação frequentadas pelos(as) candidatos(as) nos 5 (cinco) anos anteriores à data de publicação do aviso do procedimento concursal no Diário da República e enquanto titulares da categoria e no exercício da atividade caracterizadora dos postos de trabalho, de acordo com a seguinte grelha:

Formação Profissional (duração)	Valoração
Sem formação	6 valores
Até 25 horas de formação	10 valores
Até 40 horas de formação	12 valores
Até 50 horas de formação	14 valores
Até 80 horas de formação	16 valores
Até 90 horas de formação	18 valores
Mais de 90 horas de formação	20 valores

Aos candidatos detentores de curso de pós-graduação ou de curso de especialização nas áreas e temáticas supra referenciadas, será atribuído mais 1 (um) valor por cada curso, até ao limite de 20 (vinte) valores.

No caso de não ser indicada a duração da formação em número de horas, será considerado um dia de formação como equivalente a 7 (sete) horas.

A valoração do presente fator não poderá exceder os 20 (vinte) valores.

- 3. Experiência Profissional (EP)** – Neste fator será ponderada a experiência profissional em atividades idênticas às do posto de trabalho a ocupar, exercida na Administração Pública, nos seguintes termos:



Experiência Profissional (duração)	Valoração
Até 1 ano	10 valores
Até 2 anos	12 valores
Até 3 anos	14 valores
Até 4 anos	16 valores
Até 5 anos	18 valores
Mais de 5 anos	20 valores

Aos(as) candidatos(as) com experiência profissional em atividades idênticas às do posto de trabalho a ocupar desenvolvida em Autarquias Locais, ou Administração Pública Central e Regional, nos 3 (três) anos anteriores à data de publicação do aviso do procedimento concursal no Diário da República, será atribuído mais 1 (um) valor por cada ano completo de experiência.

A valoração do presente fator não poderá exceder os 20 (vinte) valores.

- 4. Avaliação de Desempenho (AD)** – A valoração deste fator resultará da conversão da média de avaliações de desempenho atribuídas ao abrigo do SIADAP ou SIADAPRA relativas aos 3 (três) últimos ciclos avaliativos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar, nos seguintes termos:

Avaliação de Desempenho	Valoração
Média dos últimos 3 ciclos avaliativos [< 2 valores]	8 valores
Média dos últimos 3 ciclos avaliativos [≥ 2 e $< 2,5$ valores]	10 valores
Média dos últimos 3 ciclos avaliativos [$\geq 2,5$ e < 3 valores]	12 valores
Média dos últimos 3 ciclos avaliativos [≥ 3 e $< 3,5$ valores]	14 valores
Média dos últimos 3 ciclos avaliativos [$\geq 3,5$ e < 4 valores]	16 valores
Média dos últimos 3 ciclos avaliativos [≥ 4 e $< 4,5$ valores]	18 valores
Média dos últimos 3 ciclos avaliativos [$\geq 4,5$ e < 5 valores]	20 valores
Valor a atribuir em caso de ausência de avaliação, por razões não imputáveis ao candidato (conforme alínea c) do n.º 2 do artigo 20º da Portaria).	10 valores

Quando a avaliação de desempenho constante da declaração autenticada emitida pelo serviço de origem a que o(a) candidato(a) pertence, indique somente a expressão



qualitativa da avaliação de desempenho relativa àquele período, a valoração corresponderá à expressão quantitativa mínima da escala de avaliação do SIADAP ou SIADAPRA.

D) Entrevista de Avaliação de Competências: visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. A aplicação deste método aos candidatos é baseada num guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise.

Este método de seleção será realizado por técnico habilitado e com formação adequada, tendo por base um guião de entrevista, e será valorado numa escala de 0 (zero) a 20 (vinte) valores.

Atendendo ao perfil funcional, deliberou o Júri que as competências a avaliar são as seguintes:

- i. **Orientação para o serviço público:** Atuar de acordo com os valores e princípios éticos, revelando compromisso com a missão do serviço público e contribuindo, pelo seu exemplo e conduta pessoal, para incrementar a confiança e reforçar a imagem de uma Administração Pública (AP) ao serviço do interesse coletivo.
- ii. **Orientação para a colaboração:** Estabelecer relações efetivas com os seus interlocutores, contribuir para uma rede relacional colaborativa e promover um clima de bem-estar para alcançar objetivos comuns.
- iii. **Orientação para a mudança e inovação:** visa encarar a mudança como uma oportunidade de melhoria e evolução e evidenciar abertura a novas ideias e soluções que permitem uma resposta consequente aos desafios atuais e futuros da Administração Pública.
- iv. **Gestão do conhecimento:** visa adquirir, atualizar e aplicar o conhecimento, partilhar o conhecimento e garantir a captura, armazenamento e acesso às informações e ao conhecimento na organização.
- v. **Comunicação:** Transmitir informação com clareza, utilizando todas as vias de suporte disponíveis para o efeito, e adaptar a forma e o conteúdo à audiência, assegurando que a mensagem é bem recebida e corretamente interpretada.
- vi. **Iniciativa:** visa agir proativamente no sentido de alcançar os objetivos, intervir com autonomia em contextos críticos, realizar atividades mesmo que fora do âmbito da sua intervenção com o propósito de facilitar a resolução de problemas, procurar soluções mesmo que não tenha sido solicitado/a a fazê-lo, atuar com prontidão perante as solicitações da organização.



- vii. **Orientação para a segurança:** visa priorizar a segurança no trabalho em todas as atividades e decisões, seguir as regras e procedimentos relacionados com a segurança, identificar, avaliar e mitigar riscos para si, para os outros e para o meio ambiente, identificar oportunidades de melhoria nos procedimentos e práticas de segurança.
- viii. **Inteligência Emocional:** Gerir as emoções, mostrar empatia e sensibilidade às emoções dos outros e tomar decisões equilibradas e refletidas.

O Júri deliberou ainda que a **classificação final, para a generalidade dos candidatos**, que completem o procedimento sem ter obtido uma valoração inferior a 9,5 (nove vírgula cinco) valores num dos métodos de seleção ou um juízo de “Não Apto” numa das fases da Avaliação Psicológica, é expressa numa escala de 0 (zero) a 20 (vinte) valores, considerando-se a valoração até às centésimas, nos termos do n.º 5 do artigo 21.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, sendo obtida aplicando-se a seguinte fórmula:

CF = 60%PC + 40%EAC, em que:

CF = Classificação Final;

PC = Prova de Conhecimentos;

EAC = Entrevista de Avaliação de Competências.

A **classificação final dos candidatos que se encontrem na situação prevista no n.º 2 do artigo 36.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas**, será expressa de 0 (zero) a 20 (vinte) valores e resultará da seguinte fórmula:

CF = 60%AC + 40%EAC em que:

CF = Classificação Final;

AC = Avaliação Curricular;

EAC = Entrevista de Avaliação de Competências;

Ainda, de acordo com o disposto no artigo 19.º da Portaria, a utilização dos métodos de seleção será faseada, sendo que a aplicação do 2.º método e seguintes será apenas efetuada a parte dos candidatos aprovados no 1.º método de seleção, a convocar por conjuntos sucessivos de 20 (vinte) candidatos, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional, até à satisfação das necessidades.

Relativamente ao **ponto dois da ordem de trabalhos**, os(as) candidatos(as) que se encontrem em igualdade de valoração, aquando da utilização faseada dos métodos de seleção nos termos do artigo 19.º da Portaria, deliberou o Júri que a ordenação destes é efetuada, de forma decrescente, em função:

- a) Do tempo de exercício de funções inerentes ao posto de trabalho, com contrato de trabalho em funções públicas;



- b) Do tempo de exercício de funções inerentes ao posto de trabalho, em qualquer situação jurídica ou funcional;
- c) Da nota final da habilitação académica exigida;
- d) Do número de horas de formação, em áreas relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício de funções inerentes ao posto de trabalho;
- e) Do tempo de exercício de cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social;
- f) Caso subsista igualdade de desempate será efetuado por sorteio, sendo as operações materiais de desempate realizadas na presença dos candidatos envolvidos.

No caso dos candidatos que se encontrem em igualdade de valoração, aquando da sua ordenação final, deliberou o Júri que a ordenação destes é efetuada de acordo com o disposto no artigo 24.º da Portaria e, caso a igualdade se mantenha, de forma decrescente, em função:

- a) Do tempo de exercício de funções inerentes ao posto de trabalho, com contrato de trabalho em funções públicas;
- b) Do tempo de exercício de funções inerentes ao posto de trabalho, em qualquer situação jurídica ou funcional;
- c) Da nota final da habilitação académica exigida;
- d) Do número de horas de formação, em áreas relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício de funções inerentes ao posto de trabalho;
- e) Do tempo de exercício de cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social;
- f) Caso subsista igualdade de desempate será efetuado por sorteio, sendo as operações materiais de desempate realizadas na presença dos candidatos envolvidos.

No que concerne ao **ponto três da ordem de trabalhos**, e nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 21.º da Portaria, todos os métodos de seleção, bem como todas as suas fases, têm carácter eliminatório, pelo que serão excluídos os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 (nove vírgula cinco) valores em qualquer um dos métodos, um juízo de “*Não Apto*” num dos métodos de seleção ou numa das suas fases, ou que não compareçam à realização de qualquer um dos métodos de seleção ou das respetivas fases.

Nos termos do artigo 25.º da Portaria, os candidatos notificados para a realização da audiência de interessados, nos termos do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo, devem utilizar o formulário tipo “Direito de Participação dos Interessados”, disponível na página eletrónica do município, em www.cmvfc.pt.

Por último, e no que diz respeito ao **ponto quatro da ordem de trabalhos**, deliberou o Júri que a publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção, ou respetiva fase, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 22.º da Portaria, será efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada nas instalações da Câmara Municipal de Vila Franca do Campo e disponibilizada na sua página eletrónica.



Da mesma forma, deliberou também o Júri que a convocatória dos(as) candidatos(as) aprovados(as) em cada método para a realização do método seguinte será realizada por correio eletrónico, conforme o previsto no n.º 1 do artigo 6.º da Portaria, e nos termos do n.º 2 do artigo 22.º do mesmo diploma.

As deliberações do Júri foram tomadas por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a reunião da qual se lavrou a presente ata que, depois de lida em voz alta e aprovada por todos os membros do Júri, vai ser assinada e rubricada pelos mesmos e, posteriormente, afixada em lugar visível e público nas instalações da Câmara Municipal de Vila Franca do Campo, e publicada na sua página eletrónica em www.cmvfc.pt.

PRESIDENTE DO JÚRI

(Paula Cristina Furtado Rodrigues Gaspar)

VOGAIS

(Cristina da Conceição Duque Martins)

(Maria de Fátima Borges de Medeiros Bolarinho)